

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024

O Pregoeiro deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado no **Pregão Eletrônico nº 90032/2024**, torna público para conhecimento dos interessados as seguintes informações:

Questionamento 1: Esse órgão entende que para ampliar a competitividade do certame a exigência de acervo técnico pode ser atendida somente com um atestado de instalação e apresentação do CREA da empresa e do responsável técnico. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Resposta 1: Seu entendimento não está correto. A competitividade no certame deve ocorrer entre empresas que possuem capacidade técnica para realização do seu objeto. Todas exigências descritas no subitem “12.2” do Edital se justificam pelo fato de que grande parte das contratações, para realização da instalação e fornecimento dos aparelhos, exigirão pequenas obras para se efetivarem. Essas obras deverão ser registradas e arquivadas perante a entidade competente (CREA). Por isso se exige que o interessado possua atestado e certidão de acervo técnico compatível com a contratação a ser realizada.

Questionamento 2: Portanto não será desclassificada a empresa que apresentar atestados de capacidade técnica de fornecimento e instalação, sem o acervo técnico. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Resposta 2: Seu entendimento não está correto. Os motivos já foram explicitados na “Resposta 1”.

Goiânia, 05 de agosto de 2024.

Eduardo Freire Gonçalves
Pregoeiro